

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 002/2021

Termo de contrato que, entre si celebram:

### 1ª CONTRATANTE:

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE VIDEIRA - INPREVID**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.002.371/0001-26, com sede à Rua Fiorindo Pires, nº 15, sl. 01, Bairro Alvorada, Videira - SC, de CEP nº 89562-034, representado por seu Presidente – Sr. Vilso Vanz, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 387.167.129-00 e no RG sob o nº 580.944, domiciliado à Rua Victor Meirelles, nº 884, Bairro Dois Pinheiros, Videira - SC, de CEP nº 89562-272.

### 2ª CONTRATADA:

**IPM SISTEMAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 01.258.027/0001-41, com sede na Avenida Trompowsky, nº 354, 7º Andar, Centro, na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, CEP: 88.015-300, e-mail: [licitacoes@ipm.com.br](mailto:licitacoes@ipm.com.br), telefone: 48 3031-7500, neste ato representada pelo Sr. **ALDO LUIZ MEES**, brasileiro, empresário, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 292.867.519-15 e no RG sob o nº 7R/865.793, domiciliado à Rua Desembargador Arno Hoeschi, nº 361, Apto 1.301, Bairro Centro, Florianópolis-SC, daqui por diante denominada simplesmente CONTRATADA.

Em conformidade com o processo de licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 49/2021 - PMV, datado de 30 de Abril de 2021 e homologado em data de 26 de Julho de 2021, na forma e condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

## I – OBJETO

### CLÁUSULA 1ª: OBJETO DO CONTRATO

1.1– A CONTRATADA por força do presente instrumento obriga-se junto ao **INPREVID**, ao fornecimento de sistema integrado de gestão pública municipal (migração dos dados, treinamento, instalação, implantação, parametrização, manutenção, atualizações legais, corretiva, evolutiva, tecnológica, suporte técnico), com hospedagem da solução em datacenter, conforme descrição e estimativa de consumo a seguir:

Item	Qtd	Unid.	Sistema	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
01	12	Mês	Planejamento E Orçamento – INPREVID	51,00	612,00
02	12	Mês	Contábil, Execução Financeira – INPREVID	410,00	4.920,00
03	12	Mês	Gestão De Pessoas Contendo Os Módulos: Folha De Pagamento E E-Social, Saúde Ocupacional, Recursos	527,00	6.324,00

			Humanos, Estágio Probatório, Avaliação De Desempenho, Ponto Eletrônico – INPREVID		
04	12	Mês	Licitação, compras e contratos – INPREVID	<b>235,00</b>	<b>2.820,00</b>
05	12	Mês	Patrimônio – INPREVID	<b>216,00</b>	<b>2.592,00</b>
06	12	Mês	Portal da transparência – INPREVID	<b>109,00</b>	<b>1.308,00</b>
07	1	Serviço	Migração dos dados do sistema atual para o sistema contratado, implantação e treinamento presencial dos usuários para operacionalização do sistema– INPREVID	<b>3.557,00</b>	<b>3.557,00</b>
08	50	Hora	Serviços suplementares de suporte técnico presencial e/ou alterações específicas solicitadas pelo contratante, quando necessário – INPREVID	<b>103,00</b>	<b>5.150,00</b>
<b>Total</b>					<b>27.283,00</b>

**1.2 – Todos os serviços deverão ser prestados totalmente de acordo com o Termo de Referência, anexo ao edital.**

1.3 – Os serviços deverão ser prestados pela própria CONTRATADA, ficando expressamente vedada a subcontratação de terceiros.

1.4 – Todas as despesas relacionadas com a prestação dos serviços, incluindo despesas com transporte, alimentação e hospedagem de colaboradores, bem como outras que se fizerem necessárias ao adimplemento dos serviços serão por conta da CONTRATADA.

1.5 – A CONTRATADA deverá iniciar as atividades para instalação do sistema no prazo máximo de **15 (quinze) dias após a assinatura do contrato**, devendo atender todos os requisitos dos módulos analisados e implantá-los no prazo de **90 (noventa) dias após a assinatura do contrato**, ficando sujeita a multa contratual de **20% (vinte por cento)** sobre o valor do contrato em caso de descumprimento.

1.6 – A CONTRATADA deverá realizar o treinamento dos módulos analisados, antes do módulo entrar em operação e, no máximo, em até **90 (noventa) dias após a assinatura do contrato**.

1.7 – A CONTRATADA deverá prestar suporte para o produto em horário comercial, por meio de telefone em língua portuguesa ou acesso remoto, em **no máximo 1 (uma) hora** após informada a ocorrência. Caso seja necessária presença ao local, o prazo para a prestação do serviço é de **24 (vinte e quatro) horas**, salvo comum acordo entre as partes.

1.8 – Caso seja necessário solicitar pedido de prorrogação para algum dos prazos mencionados no presente contrato, deverá ser solicitado, por escrito, com as devidas justificativas.

1.8.1 – O pedido será analisado por uma comissão designada para a implantação do sistema e somente será acatada caso seja algum inconveniente gerado pelo

INPREVID ou por algum motivo de força maior. Não será aceito como justificativa problemas internos da CONTRATADA.

1.9 – Qualquer indenização que o INPREVID, por ventura, venha pagar a terceiros em virtude de vazamentos de dados do sistema por falhas de segurança, será de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

1.10 – Caso o INPREVID fique inoperante por falhas nos equipamentos e/ou sistemas contratados e tenha excedido os períodos tolerados, será aplicada multa de **20% (vinte por cento) sobre o valor da mensalidade**, acrescido de qualquer indenização e/ou prejuízo adicional que será ocasionado pela falha.

1.11 – A CONTRATADA deverá responder pelos vícios, defeitos ou danos causados a terceiros/INPREVID referente à prestação dos serviços, assumindo os gastos e despesas que se fizerem necessários para adimplemento das obrigações e providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pela solicitante.

## **II – DO PREÇO E DO REAJUSTE**

### **CLÁUSULA 2ª – DO PREÇO E DO REAJUSTE**

2.1 – Objeto do presente contrato, será executado pelo preço total e global de **R\$ 27.283,00 (vinte e sete mil, duzentos e oitenta e três reais)**.

2.2 – Os preços serão reajustados a cada **12 (doze) meses** contados da **data de abertura das propostas**, de acordo com o IGP-M (FGV), publicado pela Fundação Getúlio Vargas, ou qualquer outro índice oficial que venha a substituí-lo.

2.3 – A CONTRATADA deverá solicitar, **por escrito**, o reajuste mencionado no item 2.2, o qual deverá ser protocolado na sede do INPREVID.

## **III – PAGAMENTO**

### **CLÁUSULA 3ª: PAGAMENTO**

3.1 – O pagamento será efetuado **até o 10º dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços**, com o devido adimplemento contratual, mediante emissão e apresentação da Nota Fiscal, de acordo com os termos do art. 40, XIV, “a” da Lei nº 8.666/93.

3.1.1 – A CONTRATADA deverá emitir a Nota Fiscal no **último dia útil do mês da prestação dos serviços ou no 1º dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços**.

3.1.2 – A CONTRATADA deverá manter como condição para pagamento, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**3.1.3 – Como condição para pagamento deverão ser apresentadas juntamente com a nota fiscal/fatura, todas as certidões constantes da habilitação,**

**item 07 do edital, dentro do prazo de validade, nos termos do art. 55, inciso XIII, da Lei de Licitações.**

3.1.4 - O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “recebimento definitivo” pelos fiscais do contrato na nota fiscal apresentada.

3.1.5 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a contratante.

3.1.6 - Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

3.1.7 - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal e trabalhista quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

3.1.8 - Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada o contraditório e a ampla defesa.

3.1.9 - Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

3.2 – A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida de acordo com os valores unitários e totais discriminados na Cláusula 2ª do Contrato, e deverá constar marca e modelo, quando for o caso.

3.3 – As Notas Fiscais deverão ser emitidas em nome do **Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Videira - INPREVID** com indicação do CNPJ específico do Instituto sob o nº **05.002.371/0001-26**.

3.4 – De acordo com o §6º, I, do Art. 23, Anexo XI, do Regulamento do ICMS Catarinense, ficam os licitantes vencedores obrigados a emitir nota fiscal eletrônica – NF-e, modelo 55, em substituição às notas fiscais impressas modelos 1 e 1-A, quando for o caso.

3.5 – O arquivo xml das notas fiscais eletrônicas deverá ser encaminhado obrigatoriamente no seguinte e-mail: [contabilidade@inprevid.sc.gov.br](mailto:contabilidade@inprevid.sc.gov.br), para seu devido pagamento.

3.6 – Os pagamentos far-se-ão através de crédito em conta corrente bancária da licitante vencedora, a partir da data final do período de adimplemento a que se referir. Fica facultada à CONTRATADA a emissão de boleto ou outro documento de cobrança hábil.

## IV – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

### CLÁUSULA 4ª: DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 – Os serviços deverão ser prestados durante o período de **12 (doze) meses**, após o recebimento da Autorização de Fornecimento, podendo ser prorrogado, a critério das áreas requisitantes, nos termos do art. 57, inciso IV da Lei nº 8.666/93.

4.2 – Todas as despesas relacionadas com a prestação dos serviços, incluindo despesas com equipamentos, materiais e ferramentas necessárias; transporte, alimentação e hospedagem de colaboradores; bem como outras que se fizerem necessárias ao adimplemento dos serviços serão por conta da CONTRATADA, despesas essas previstas e/ou computadas na proposta.

4.3 – A não prestação dos serviços dentro do prazo e condições do item 4.1, ensejará a revogação do contrato e a aplicação das sanções legais previstas.

4.4 – A prestação dos serviços e a emissão da respectiva nota fiscal estão condicionadas ao recebimento da Autorização de Fornecimento ou outro documento equivalente.

4.5 – O objeto será recebido **PROVISORIAMENTE**, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, para efeito de posterior verificação da conformidade com a especificação.

4.5.1 – O recebimento provisório será feito mediante certificação.

4.6 – O objeto será recebido **DEFINITIVAMENTE**, em até 5 (cinco) dias após recebimento provisório, e sua verificação da qualidade, quantidade e consequente aceitação.

4.7 – Caso não ocorra o procedimento de recebimento provisório, esses serão considerados realizados.

4.8 – O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA pela solidez e segurança. Também não exclui a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

4.9 – A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, mesmo após ter sido recebido definitivamente o objeto do contrato.

## V – VIGÊNCIA

### CLÁUSULA 5ª: VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1 – O contrato firmado entre o INPREVID e a CONTRATADA, terá início em **01 de agosto de 2021**, com a vigência de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado pelo prazo

de até 48 (quarenta e oito) meses após o início da vigência do contrato, nos termos do art. 57, inciso IV da Lei nº 8.666/93.

## **VI - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

### **CLÁUSULA 6ª: CLASSIFICAÇÃO DAS DESPESAS**

6.1 - As despesas decorrentes do objeto do presente contrato correrão por conta das dotações orçamentárias do exercício de 2021 a seguir:

20 – Instituto de Previdência de Videira – INPREVID

20.01 – Instituto de Previdência de Videira

2.073 – Manutenção do INPREVID

3.3.90 – Aplicações Diretas

Dotação – 6

6.2 - Ficam desde já empenhadas nas referidas dotações orçamentárias as despesas para cumprimento das obrigações deste contrato na importância de R\$ 27.283,00 (Vinte e sete mil, duzentos e oitenta e três reais) mediante empenhos anexos.

## **VII - FISCALIZAÇÃO**

### **CLÁUSULA 7ª: FISCALIZAÇÃO**

7.1 - A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do(s) servidor(es) abaixo mencionado(s) juntamente com a Comissão de Recebimento de Mercadorias e Serviços: **RODRIGO VESCOVI**, telefone (49) 3566-6415, e-mail: [contabilidade@inprevid.sc.gov.br](mailto:contabilidade@inprevid.sc.gov.br) e **RAFAEL BRANCHER**, telefone (49) 3566-6415, e-mail: [administrativo@inprevid.sc.gov.br](mailto:administrativo@inprevid.sc.gov.br);

7.2 – Caberá ao(s) servidor(es) designado(s) bem como a comissão de recebimento verificar se a prestação do serviço, objeto do presente contrato, atendem a todas as especificações e demais requisitos exigidos, bem como autorizar o pagamento da respectiva nota fiscal, e participar de todos os atos que se fizerem necessários para o adimplemento a que se referir o objeto licitado.

## **VIII – GARANTIAS**

### **CLÁUSULA 8ª: GARANTIA DE RESPONSABILIDADE**

8.1 – A CONTRATADA responderá pelos vícios da prestação dos serviços, e por quaisquer danos que venha a causar inclusive perante terceiros, ficando o INPREVID isento de qualquer responsabilidade.

## **IX – DAS PENALIDADES**

### **CLÁUSULA 9ª: DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES**

9.1 – Se a CONTRATADA descumprir as condições deste Pregão ficará sujeita às penalidades estabelecidas nas Leis nº 10.520/2002 e nº 8.666/93.

9.2 – De acordo com o estabelecido no art. 77, da Lei nº 8.666/93, a inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, constituindo motivo para o seu cancelamento, nos termos previstos no art. 78 e seus incisos.

9.3 - A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias a contar da convocação, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando a adjudicatária às penalidades legalmente estabelecidas.

9.4 – Pela inexecução total ou parcial de cada ajuste (representada pela Nota de Empenho ou instrumento equivalente), a Administração Pública poderá aplicar a CONTRATADA as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções legalmente estabelecidas:

- a) por atraso superior a 5 (cinco) dias da execução do objeto, fica(m) a(s) CONTRATADA(S) sujeita(s) à aplicação de multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor total da Nota de Empenho, a ser calculado desde o 6º (sexto) dia de atraso até o efetivo cumprimento da obrigação, limitado a 30 (trinta) dias;
- b) em caso de inexecução parcial ou de qualquer outra irregularidade do objeto que não importe em rescisão, poderá ser aplicada multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor da Nota de Empenho ou instrumento equivalente;
- c) transcorridos 30 (trinta) dias do prazo de execução estabelecido na Nota de Empenho ou instrumento equivalente, será aplicada multa de 15% (quinze por cento), calculada sobre o valor da contratação.
- d) para cada notificação de descumprimento contratual, será cobrada multa de R\$ 100,00 (cem reais), devendo ser aplicada em dobro no caso de reincidência pelo mesmo motivo.

9.5 – Sem prejuízo da aplicação das penalidades acima previstas, ainda poderá a Administração aplicar a CONTRATADA as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato ou sobre a parcela inadimplida, caso a rescisão decorra da inexecução parcial do objeto contratado;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

9.6 – Nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/2002, o fornecedor que convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado nos sistemas de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

9.7 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e, no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado pelo período previsto em lei, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no contrato e das demais cominações legais.

9.8 – As penalidades acima poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, nos termos do artigo 87 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

9.9 – Nenhum pagamento será processado a contratada penalizada, sem que antes, este tenha pago ou lhe seja relevada a multa imposta.

9.10 – Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos previstos em Lei e garantido o contraditório e a ampla defesa.

## **X – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

### **CLÁUSULA 10ª: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

10.1 - A CONTRATADA ficará obrigada a prestar os serviços, objeto deste contrato, de acordo com as especificações exigidas, na forma, nos locais, prazos e preços estipulados na sua proposta e na Autorização de Fornecimento.

10.2 - Deverá observar todas as normas legais vigentes, obrigando-se a manter as condições de habilitação exigidas no procedimento licitatório que precedeu à celebração do contrato.

10.3 - A empresa deverá arcar com todos os encargos de sua atividade, sejam eles trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais ou comerciais.

## **XI – DA RESCISÃO**

### **CLÁUSULA 11ª: RESCISÃO**

11.1 – O presente ajuste poderá ser rescindido no caso de inexecução total ou parcial, e pelos demais motivos enumerados no artigo 78 da Lei n. 8.666/93 e alterações posteriores, podendo ser:

- a) por ato unilateral, escrito, da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do art. 78, da Lei nº 8.666/93;



- b) amigavelmente por acordo das partes, mediante formalização de aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias, não cabendo indenização a qualquer uma das partes, resguardado o interesse público;
- c) judicialmente, nos termos da legislação vigente.

11.2 – De acordo com o estabelecido no art. 77, da Lei nº 8.666/93, a inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, constituindo motivo para o seu cancelamento, nos termos previstos no art. 78 e seus incisos.

11.3 – Nos casos de rescisão, previstos nos incisos I a XI e XVIII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93, sujeita-se a empresa contratada ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, ou sobre a parcela inadimplida, caso a rescisão decorra da inexecução parcial do objeto contratado, sem prejuízo das demais penalidades previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

## **XII - VINCULAÇÃO DO CONTRATO**

### **CLÁUSULA 12ª: VINCULAÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO**

12.1 - O presente contrato está vinculado à licitação oriunda do Processo Licitatório nº 3/2021 (realizado pela Prefeitura Municipal de Videira), Edital de Pregão Eletrônico nº 49/2021-PMV, obrigando-se a CONTRATADA de manter, durante toda a execução e vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12.2 – A CONTRATADA obriga-se a cumprir o disposto no artigo 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal de 1988 (não emprega menores de idade) e o disposto no artigo 87, inciso IV e artigo 88, inciso III da Lei nº 8.666/93 (declarada inidônea), de acordo com a declaração de que não emprega menores e declaração de idoneidade, prestadas durante a fase de habilitação, sob pena das sanções legais cabíveis.

12.3 – A CONTRATADA declara estar ciente das suas condições para com o INPREVID, nos termos do Edital da respectiva licitação e da sua proposta, que passam a fazer parte integrante do presente Contrato e a reger as relações entre as partes, para todos os fins.

## **XIII - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

### **CLÁUSULA 13ª: LEGISLAÇÃO**

13.1 – O presente instrumento rege-se pelas disposições contidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decretos Municipais nº 8.208, de 21 de janeiro de 2005 e nº 8.517, de 28 de junho de 2006, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Municipal 2.266, de 18 de dezembro de 2009 e demais normas e princípios de direito administrativo aplicáveis.

## **XIV - FORO**

### **CLÁUSULA 14ª: FORO DE ELEIÇÃO**

14.1 – As partes contratantes elegem o FORO da Comarca de Videira, com a renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões judiciais relativas ou resultantes do presente contrato.

E, por assim haverem acordado, declaram ambas as partes aceitar todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente ajuste, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares sobre o assunto, com as testemunhas abaixo assinadas.

Videira/SC, 28 de julho de 2021.

---

**Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Videira -  
INPREVID**  
Contratante

---

**IPM SISTEMAS LTDA**  
Contratada

Testemunhas:

1-

---

Nome:

CPF:

2-

---

Nome:

CPF:

**TERMO ADITIVO N. 001/2022**

**CONTRATO 002/2021**

**Fornecimento de sistema integrado de gestão pública municipal com hospedagem da solução em datacenter.**

Pelo presente instrumento, de um lado, como **CONTRATADA IPM SISTEMAS LTDA.**, neste ato representada pelo Sr. Aldo Luiz Mees, (ambos já devidamente qualificados no Contrato 002/2021), e, de outro lado, como **CONTRATANTE, o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE VIDEIRA - INPREVID,** neste ato representado por seu Presidente, Sr. Vilso Vanz (ambos, já devidamente qualificados no Contrato 002/2021), tem entre si justo e acordado celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 002/2021, que passa a vigorar nas seguintes condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:**

O contrato fica prorrogado pelo período de 01/08/2022 à 31/07/2023, podendo ser prorrogado, a critério das partes, nos termos legais.

**CLAUSULA SEGUNDA:**

Os valores pagos pelos serviços prestados serão reajustados na forma da CLÁUSULA SEGUNDA do Contrato nº 002/2021, a cada doze meses contados da abertura das propostas de acordo com o IGP-M (FGV), publicado pela Fundação Getúlio Vargas, cujo percentual correspondente de junho/2021 à maio/2022 foi de 10,723390%, ficando assim os novos valores:

- Valor módulo de planejamento e orçamento – INPREVID, atualizado para R\$ 56,47;
- Valor módulo contábil, execução financeira – INPREVID, atualizado para R\$ 453,97;
- Valor módulo de gestão de pessoas contendo os módulos: folha de pagamento e e-social, saúde ocupacional, recursos humanos, estágio probatório, avaliação de desempenho, ponto eletrônico – INPREVID, atualizado para R\$ 583,51;
- Valor módulo de licitação compras e contratos – INPREVID, atualizado para R\$ 260,20;
- Valor módulo patrimônio – INPREVID, atualizado para R\$ 239,16;
- Valor módulo portal da transparência – INPREVID, atualizado para R\$ 120,69;
- Valor de serviços suplementares de suporte técnico presencial e/ou alterações específicas solicitadas pelo contratante, quando necessário – INPREVID, atualizado para R\$ 114,05

**CLAUSULA TERCEIRA:**

Todas as demais cláusulas, condições e obrigações do Contrato nº 002/2021 – Fornecimento de sistema integrado de gestão pública municipal, com hospedagem da solução em datacenter, continuam em vigor sem qualquer alteração e aqui ratificadas expressamente, respeitando-se tão somente as modificações introduzidas por este instrumento.

Videira/SC, 20 de julho de 2022.

ALDO LUIZ  
MEES:29286751915

Assinado de forma digital por  
ALDO LUIZ MEES:29286751915  
Dados: 2022.07.26 18:56:43  
-03'00'

**IPM SISTEMAS LTDA**  
**CNPJ nº 01.258.027/0001-41**

Assinado por: VILSO VANZ:38716712900  
O tempo: 2022.07.27 10:18:06 -03:00

**INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES  
PUBLICOS DO MUNICIPIO DE VIDEIRA - INPREVID**  
**CNPJ nº 05.002.371/0001-26**

**TESTEMUNHAS**

1 - Assinado por: RODRIGO VESCOVI:05398031970  
O tempo: 2022.07.27 10:20:54 -03:00

Nome:  
CPF n.

2 - Assinado digitalmente por: JOICEANE SAVIAN  
O tempo: 27-07-2022 14:32:46

Nome:  
CPF n.